



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 833 /2023

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº: 2857/2023

RELATOR (A): Deputada Fátima Canuto.

Através da Mensagem Governamental nº 74/2023, chega a esta Casa Legislativa o VETO TOTAL ao Projeto de Lei 944/2022, de autoria do Deputado Cabo Bebeto, que "PROPÕE ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI ESTADUAL Nº 3.437, DE 25 DE JUNHO DE 1975, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nas razões do Veto, o Chefe do Poder Executivo, entende que o projeto de lei nº 944/2022, aprovado na Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, padece por vício de INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL e MATERIAL.

Não procedem as razões do veto apresentadas pelo Executivo, inicialmente porque as disposições constantes no Projeto de Lei 944/2022 não interferem na organização e funcionamento de órgão e entidade do Poder Executivo, uma vez que, a própria Lei e a Constituição federal são claras ao autorizar o acúmulo de funções, apenas quando houver compatibilidade de horários, de sorte que o referido acúmulo não irá trazer qualquer prejuízo ao Executivo.

Além disso, não há que se falar em vício de iniciativa, uma vez que o dispositivo já existente na Lei 3.437 de 1975, a saber, o artigo 4º, fora inserido por meio do Projeto de Lei 408 de 2017, de origem deste Poder Legislativo e promulgado por esta Casa, ou seja, a possibilidade já existe e apenas tem seu



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

rol ampliado, dentro das mesmas regras e condições já existentes, não acarretando qualquer inconstitucionalidade formal ou material.

Por tais motivos, em razão de ter sido constatado que o projeto está em conformidade com os parâmetros da Constituição Federal e das normas legais do ordenamento jurídico brasileiro, nosso parecer é pela **REJEIÇÃO DO VETO**.

É o parecer.

Sala das Comissões Deputado José de Medeiros Tavares da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió, 07 de novembro de 2023.

PRESIDENTE

RELATOR